



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 - Telefone: [032] 451-1387

CEP: 36.780-000 - Estado de Minas Gerais

## **LEI Nº 856, DE 10 DE NOVEMBRO DE 1.999.**

**DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO DE TERRENO  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Povo do Município de Astolfo Dutra, MG, por seus representantes, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Astolfo Dutra autorizado a doar ao Sr. Francisco Carlos Moreira de Souza, o lote de terreno 02 B, da Quadra F, medindo 135,80 m<sup>2</sup>, sito à Rua Luiz Cazetta, no loteamento La Ville, localizado na Cidade de Astolfo Dutra, conforme memorial descritivo, croquis e laudo de avaliação em anexo, partes integrantes desta Lei independente de transcrição.

Art. 2º - O terreno será utilizado pelo beneficiário com a finalidade exclusiva de construir sua residência, não podendo alugá-lo, emprestá-lo, ou de qualquer forma, cedê-lo a terceiros pelo prazo de 120 (cento e vinte) meses contados a partir da publicação desta Lei.

Parágrafo Único - A doação será revogada se o beneficiário der ao imóvel destinação distinta daquela estipulada no "caput" deste artigo e antes do prazo ali estipulado, sem que lhe caiba direito a qualquer indenização.

Art. 3º - O imposto sobre a transmissão, as despesas cartorárias e de registro correrão por conta do beneficiário.

Art. 4º - O beneficiário deverá apresentar Certidão expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis da Comarca comprovando não ser proprietário de imóveis no Município de Astolfo Dutra, sem o que perderá o direito à doação autorizada.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Astolfo Dutra, 10 de novembro de 1.999.

  
**ARCÍLIO VENÂNCIO RIBEIRO**  
*Prefeito Municipal*

  
**BENEVIDES HENRIQUES MARTINS**  
*Secretário Municipal de Obras*